



**LEI Nº 2.941/2005.**  
**De 13 de maio de 2005.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Celso Knapp, Prefeito Municipal de Palmitos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a todos os habitantes do Município de Palmitos – SC, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.**

**Art.1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, órgão normativo, consultivo e de assessoramento à proteção e à preservação ambiental no âmbito do município.

**Art. 2º** - São competências do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

I – estudar e propor a política ambiental do município, colaborando nos programas intersetoriais e interinstitucionais de proteção e recuperação do meio ambiente, observada a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem assim os acordos internacionais vigentes sobre a matéria;

II – propor normas e padrões para a conservação e a melhoria do meio ambiente no município, com vistas à elevação da qualidade de vida de seus habitantes;

III – propor e acompanhar a implantação de novas unidades de conservação e assessorar a efetiva implantação das existentes;

IV – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes a proteção ambiental;

V – propor e participar da elaboração de campanhas educativas relativas a problemas de saneamento básico, despoluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores e proteção da fauna e da flora;

VI – propor medidas que visem a integração com a Região Oeste do estado, com vistas a soluções integradas para os problemas ambientais comuns.

**Art. 3º** - O COMDEMA será composto por 05 (cinco) membros de órgãos governamentais e 05 (cinco) membros de órgãos não-governamentais, indicados pelas entidades que representam organizações de classe, assim representados:



**LEI Nº 2.941/2005.**

**De 13 de maio de 2005.**

**Órgãos Governamentais:**

- Secretário Municipal dos Transportes;
- Secretário Municipal da Agricultura;
- Engenheiro Agrônomo da Secretaria Municipal da Agricultura;
- Engenheiro Agrônomo da EPAGRI;
- Técnico Agrícola da CIDASC;

**Órgãos Não-Governamentais:**

- Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- Representante dos Clubes de Serviços;
- Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, subseção Comarca - Palmitos;
- Representante dos Engenheiros e Arquitetos;
- Representante da ACIP/CDL.

§ 1º – A cada titular do referido Conselho corresponderá um suplente.

§ 2º – Os representantes dos órgãos governamentais serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos podendo serem reconduzidos, por igual período, uma única vez.

**Art. 5º** - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante.

**Art. 6º** - O COMDEMA manterá com os demais órgãos congêneres, Federais, Estaduais e Municipais, estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente.

**Art. 7º** - Constatada a degradação ambiental, o COMDEMA viabilizará, junto ao responsável pela infração, as providências cabíveis a sua recuperação, comunicando a ocorrência à Fundação do Meio Ambiente – FATMA e/ou à Polícia Ambiental.

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal de Palmitos, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à preservação do meio ambiente.

**Art. 9º** - Formado o Conselho, este elaborará seu regimento interno, bem como fixará regras para eleição de sua Diretoria e Conselho Fiscal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

**LEI Nº 2.941/2005.**

**De 13 de maio de 2005.**

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

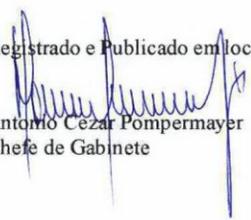
**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.628/2001.

Prefeitura Municipal de Palmitos SC, em 13 de maio de 2005.

  
CELSON KNAPP  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em local de costume

  
Antonio Cezar Pompermayer  
Chefe de Gabinete

3

Protocolo de Publicação Nº 44.212.005  
Ato: Lei nº 2.941/2005  
Período da Publicação: 13.05.2005  
a 20.05.2005

**MURAL PÚBLICO**

Palmitos/SC 13.05.2005. 

Responsável